ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.299/2017

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos municipais e concede dias de folga para o servidor público municipal, ao doador de sangue cadastrado no registro nacional de doadores de medula óssea".

o Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI:

Art. 1º O Servidor Público Municipal que for considerado Doador Regular de Sangue e cadastrado no Registro de Doadores de Medula Óssea – REDOME terá direito a 5 (cinco) dias adicionais em sua férias.
Parágrafo único. É vedado a venda ou troca por valores financeiros referente a esses dias adicionais em suas férias.

Art. 2º **Considerar-se-á Doador de Sangue Regular, o homem, que realizar três (3) doações durante o ano, e a mulher, que realizar duas (2) doações durante o ano, sendo respeitadas as exigências para ser doador.**

Art. 3º Comprovação da doação será atestada por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 4º O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar previamente os comprovantes de sua condição aos competentes.

Art. 5º Os doadores regulares de sangue e cadastrados no REDOME serão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizados pelo município de Rolim de Moura.
§ 1º para beneficiar-se da isenção prevista nesta lei, o beneficiário deve, no ato da inscrição para os concursos públicos promovidos pela administração municipal direta e indireta, apresentar os documentos comprobatórios expedido por órgão competente, juntamente com a cédula de identidade.

§ 2º Todo Edital de Concurso Público realizado, direta ou indiretamente pelo Município de Rolim de Moura/RO deverá constar o benefício da isenção aqui disciplinada.

§ 3º O *caput* deste artigo abrange toda a população.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 03 de abril de 2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:84B6735D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/04/2017. Edição 1930
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/